



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3241/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE  
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – "RECANTO DOS IDOSOS"**", sociedade civil, de direito privado, sediada Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, visando a cessão de pessoal (servidor público), fornecimento de cota mensal de combustível e pagamento das contas pelo fornecimento de energia elétrica e água, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**Parágrafo Único:** O atendimento de que trata o *caput* deste artigo, compreende especificamente:

I – cessão de servidores, com ônus para o Município;

II – pagamento integral ou parcial pelo fornecimento de energia elétrica e água;

III – Cota mensal de até o máximo de 200 (duzentos) litros de combustível **GASOLINA COMUM**, em veículos usados pela entidade, no exercício de suas atividades, previamente indicado pelo Instituto e cadastrado pelo Município, junto ao setor responsável pelo controle de gastos de combustíveis e lubrificantes.

**Art. 2º** - As condições do atestado de frequência do (s) servidor (es) público (s), a forma de apresentação das contas de energia elétrica e água e, finalmente, os veículos credenciados ao fornecimento de combustível serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Município e o **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – "RECANTO DOS IDOSOS"**, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, observadas as normas genéricas e específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº	0411/11
GUARAPARI-ES	11.03.11



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

**COMBUSTÍVEL**

**Órgão: 12 – Sec. Mun. de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**

**Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário**

**Categoria Econômica: 04.122.0003.2.007.000.3.3.90.39.00.00 (69)**

**ÁGUA**

**Órgão: 12 – Sec. Mun. de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**

**Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário**

**Categoria Econômica: 04.122.0003.02.008.000.3.3.90.39.00.00.00 (72)**

**ENERGIA ELÉTRICA**

**Órgão: 12 – Sec. Mun. de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**

**Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário**

**Categoria Econômica: 04.122.0003.2.143.000.3.3.90.39.00.00.00 (76)**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES 10 de março de 2011.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 024/2011  
Autoria do PL nº. 024/2011: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 5241/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES  
**PROTOCOLO**  
Nº 0411/11  
GUARAPARI-ES 11.03.11